



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL** torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO** para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo Município, na modalidade Leilão Oficial, segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de São Cristóvão do Sul/SC, na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul /SC, conforme especificação deste credenciamento, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, e Lei nº 8.666/93 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. Data inicial: 20/05/2022

Horário inicial: 08:30 horas

Data final: 10/06/2022

Horário final: 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: 10/06/2022

Horário: 14:00 horas

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INSERVÍVEIS E SUCATAS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas físicas ou empresário individual: com pagamento de acordo com o item 2, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital. A fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos

2. ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit	Máximo Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO,	SERV	1,00	5 %	5%



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

	ALIENAÇÃO, MEDIAÇÃO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS, PARA O SERVIÇO A QUE SE DESTINAM				
				TOTAL	5%

2.1 O Leiloeiro, credenciado que prestará o serviço, receberá o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24º do mesmo decreto, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebe – lá.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público SOMENTE Leiloeiros públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica registrados na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC e com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

3.1.1 Possuam sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB;

3.2. Não poderão participar deste chamamento público:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial de Santa Catarina;

3.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.5. Leiloeiro, pessoa jurídica, que se encontre em processo de falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5.1. Caso a pessoa jurídica se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.

3.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.7. Que tenha cargo ou função em qualquer unidade do Município de São Cristóvão do Sul-SC ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Administração Municipal de Criciúma até o 3º grau, inclusive.

3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

4.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela JUCESC;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;
- c) Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- d) Certificado do NIT/PIS/PASEP, no caso de Pessoa Física.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e em nome deste, em se tratando de pessoa jurídica.

4.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.4 Em ambos os casos:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC.
- c) Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

OBS.: 1) As empresas licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar conjuntamente a certidão tanto no sistema via e-Proc quanto via SAJ, conforme orientação nas próprias certidões. (ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).

OBS.: 2) Já as empresas de outros estados, deverão apresentar na forma da Lei vigente, específica e distinta para cada ente da federação, expedida pelo distribuidor sede da licitante, ou de seu domicílio.

4.1.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração(ões) em nome do Proponente, emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a realização de leilão (ões) público(s), na modalidade presencial ou virtual (leilão online).
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência);
- c) Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);
- d) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

4.2. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, no diário oficial eletrônico do Município de São Cristóvão do Sul/.

4.3. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão a documentação exigida nesse Edital, preferencialmente, por envio de envelope ou, pessoalmente, mediante entrega no Protocolo da Diretoria de Compras, - Setor de Licitações, localizado Rua Juventino F. de Moraes, 19 –São Cristóvão do Sul –SC -Cep 89.533-000 – São Cristóvão do Sul-SC.

5.2. Para o envio de envelope, o leiloeiro deverá indicar na parte externa frontal os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.04/PMSCS/2022. ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO, TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO
--

5.2.1. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da Prefeitura Municipal, - Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.3. Para a entrega pessoalmente no Protocolo da Prefeitura Municipal, o interessado deverá apresentar as documentações em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade, pela Comissão ou servidor designado.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.3.1. O horário de funcionamento do Protocolo de 08h30 às 12h00 e das 13:00h as 17:00h.

5.4. Para melhor conferência pela Comissão, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência) e Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

6 -DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Cristóvão do sul, bem como divulgará no sítio eletrônico [http:// www.pmsc.sc.gov.br](http://www.pmsc.sc.gov.br),

6.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

7.2. As impugnações deverão ser protocolizadas via protocolo geral do Município, localizado na Rua Juventino F. de Moraes, 19 –São Cristóvão do Sul –SC -Cep 89.533-000, - São Cristóvão do Sul-SC, ou através do E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Edital até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Edital. 8.2. Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitações poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente.

8.2.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Edital franqueados aos interessados.

8.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

8.3.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitações logo após ter sido protocolizado.

8.4. O recurso deverá ser proposto por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, ou através do E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Diretoria de Compras, - Setor de Licitações.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

9 - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Cristóvão do Sul e/ou notificação pessoal, bem como no sítio eletrônico [http:// www.pmsc.sc.gov.br](http://www.pmsc.sc.gov.br).

9.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.1.2. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

9.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Cristóvão do Sul bem como divulgará no sítio eletrônico [http:// www.pmsc.sc.gov.br](http://www.pmsc.sc.gov.br) e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.2.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, indo para o último lugar da ordem de classificação, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.2.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao Município de São Cristóvão do Sul, observando que:

11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.3. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no diário oficial eletrônico do Município de

São Cristóvão do Sul, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de São Cristóvão do Sul/SC e o leiloeiro contratado.

11.4. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

11.5. Após assinatura de contrato com o Município de São Cristóvão do Sul, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12 - DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. A cada leilão que o Município de São Cristóvão do Sul/SC necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

12.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

12.3. A convocação será realizada por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

12.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quórum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

12.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

12.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

12.7. O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do site do Município de São Cristóvão do Sul (www.pmsc.sc.gov.br) no link “Licitações”, e seu teor também será transmitido, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

12.8. O leiloeiro sorteado, conforme o item 12.1, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

a) informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;

b) agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município de São Cristóvão do Sul/SC.

c) Caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município de São Cristóvão do Sul /SC, serão aplicados os procedimentos descritos no item 10.2 do



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

presente Edital.

13 - DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

13.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Município de São Cristóvão do Sul.

13.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

14.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

14.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.5. Falsidade ideológica;

14.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

14.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

14.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do órgão competente do Município de São Cristóvão do Sul;

14.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de São Cristóvão do Sul, obtidas em decorrência do credenciamento;

14.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

14.1.12. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

14.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

14.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo órgão competente do Município de São Cristóvão do Sul, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao Município de São Cristóvão do Sul.

14.2.2. O órgão competente do Município de São Cristóvão do Sul não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

14.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

14.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

14.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

15 - DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

20 - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

20.1. O CREDENCIADO deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

21 - ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

21.1. O bem arrematado será entregue pelo leiloeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de pagamento dos bens. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

21.2. No caso de veículos o Certificado de Registro de Veículo (CRV) será entregue pelo leiloeiro posterior ou simultaneamente com a entrega do veículo.

21.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado.

21.4. A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante, assim como quaisquer despesas com multas, taxas e qualquer tipo de regularização.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

deste Edital e dos anexos que o integram.

22.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

22.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

22.5. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

22.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

22.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

22.9. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

22.13. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir. 22.14. A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com o Município de São Cristóvão do Sul.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

22.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.18.1. Anexo I: Termo de Referência;

22.18.1.1. Anexo 01 do Termo de Referência: Solicitação de Credenciamento;

22.18.1.2. Anexo 02 do Termo de Referência: Termo de Compromisso;

22.18.1.3. Anexo 03 do Termo de Referência: Declaração de Infraestrutura;

22.18.1.4. Anexo 04 do Termo de Referência: Termo de Credenciamento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

22.18.1.5. Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.

22.19. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes. 22.20. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro de Curitiba-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão do Sul, 29 de maio de 2022.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Cristiane Cariane Machado
Presidente Comissão de Licitações

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis Nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em/...../2022

Fabio Pellizzaro
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado-OAB-SC 7644



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INSERVÍVEIS E SUCATAS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit	Máximo Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ALIENAÇÃO, MEDIAÇÃO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS, PARA O SERVIÇO A QUE SE DESTINAM	SERV	1,00	5 %	5%
				TOTAL	5%

2.1 O Leiloeiro, credenciado que prestará o serviço, receberá o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24º do mesmo decreto, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebe – lá.

3. DA JUSTIFICATIVA

Patrimônio Público é considerado o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do interesse público. Quando estes não são mais utilizados e/ou não atendem aos objetivos da Administração Pública são considerados inservíveis.

Além de não serem mais utilizados pelo Município, os bens ocupam espaços desnecessários, exigindo muitas vezes, a locação de galpões e depósitos para armazenagem. Ou seja, para mantê-los torna – se inviável, principalmente se considerarmos a relação custo-benefício e danos ao meio ambiente.

Considerando a proposta de evitar o sucateamento desses bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem;

Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao Município de São Cristóvão do Sul; Considerando a ociosidade do capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens;

Considerando que a alienação de bens públicos, como ocorre em qualquer ato da administração pública, necessita seguir as orientações da Lei de Licitação, sendo o Leilão a modalidade de licitação



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

utilizada para este fim, pois permite a venda de bens móveis, inservíveis e sucatas a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor avaliado.

Pelos motivos acima elencados justificam o presente que tem por objetivo contratar um Leiloeiro oficial e através de Leilão, transformar todos os bens móveis, inservíveis e sucatas em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração Pública e as necessidades da população.

Desta forma, solicitamos os procedimentos necessários para realizar um chamamento público para credenciar e contratação de Leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na qual será estabelecido um rol de credenciados, onde cada credenciado prestará e executará um serviço, ou seja, um leilão.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, conforme a Lei 8.666/93, a contar da publicação do seu aviso de credenciamento no DOM, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar o número de leilões que julgar necessários para atender suas necessidades através de alienação de bens móveis, inservíveis e sucatas.

4.2 O contrato, originado do credenciamento, terá vigência a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o Leiloeiro contratado, ressaltando que cada leiloeiro credenciado será responsável por um leilão, tendo como prazo pré estabelecido de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser aditado e prorrogado, exclusivamente para o leilão estabelecido, mediante livre negociação entre as partes e Legislação Vigente.

4.3 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da execução dos serviços pelo Município de São Cristóvão do Sul/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

5. DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços ao CONTRATANTE, objeto do Contrato, inteiramente concluídas em condições de aceitação (planejamento e cronograma) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

5.2 A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro contratado, no momento da assinatura do contrato, ou quando solicitado pela Secretaria de Administração;

5.3 A execução dos serviços será de forma única e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de São Cristóvão do Sul/SC.

5.4. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações e Legislações Vigentes.

5.5 Os honorários do Leiloeiro serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará única e exclusivamente pelo próprio arrematante, logo após a confirmação do vencedor do lote, sem qualquer interferência ou ônus para o Município de São Cristóvão do Sul/SC (Prejulgado nº 614, item 2.1 do TCE/SC) 5.6 Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

5.7 Caso a CONTRATADA não cumprir com o prazo de entrega caberá a mesma Instauração de Processo Administrativo com a devida aplicação de multa pela Contratante.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.8 Após a prestação dos serviços, a proponente deverá apresentar os documentos acompanhados por relatório dos serviços executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

5.9 Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

5.10 Os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de São Cristóvão do Sul/SC e da Secretaria Municipal solicitante.

5.12 O leilão será executado obrigatoriamente em meio eletrônico, devendo o contratado disponibilizar de meios necessários para a realização do mesmo, como sitio eletrônico, funcionários, recursos tecnológicos, plataformas de transação via web.

5.13 A cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros e será atualizado a sequência de Leiloeiros credenciados que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista, ou o que receber a solicitação efetuando ou rejeitando a sua realização.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

6.1 Os bens móveis, inservíveis ou sucatas que serão vendidos através de leilão, serão no estado de conservação que se encontram, não sendo de responsabilidade do município, nem do Leiloeiro, quaisquer reparos, consertos, ou procedimentos para a retirada ou transporte do lote arrematado.

6.2 As condições de vendas dos bens serão definidas no edital do leilão, onde estarão as informações referentes as condições de pagamentos, garantias, transporte para retirada, poderão ser bens individuais ou em lotes, entre outras.

6.3 O contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o seguinte do rol dos credenciados, e o mesmo será designado ao final da lista.

6.4 A convocação do Leiloeiro oficial para a realização do Leilão será feita por endereço eletrônico ou por contato telefônico, o qual deverá comparecer a Secretaria de Administração, no Departamento Patrimônio, no prazo de 03 (três) dias, após a confirmação do mesmo.

6.5 O Leiloeiro manterá a igualdade de tratamento a todos os lotes que foram disponibilizados para a venda, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.6 O leilão terá o acompanhamento da Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes instituída para este fim, através do Decreto 1847/2021. Se houver o descumprimento de qualquer cláusula deste edital, termo de referência e contrato de prestação de serviços, a comissão registrará em relatório as irregularidades encontradas, e entregará o mesmo ao Contratado/Leiloeiro para que as correções das falhas detectadas aconteçam imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

7. DO VALOR

7.1 O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos, a título de comissão de 5% (cinco por cento), sobre os valores arrematados, pelos arrematantes dos lotes, sendo a remuneração do Leiloeiro única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, pago diretamente do arrematante ao leiloeiro.

7.2 Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

7.3 O valor dos bens que foram arrematados e o valor da comissão do leiloeiro oficial serão pagos separadamente. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante em conta indicada pelo mesmo no edital do leilão, assim como o valor dos bens/lotes leiloados deverão ser pagos através de depósito na conta da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC exclusiva para este fim.

8. DA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados/executados que o Leiloeiro/contratado apresentar fora das especificações contidas no Edital.
- c) a fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de São Cristóvão do Sul/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- d) Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- e) Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação.
- f) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com as Cláusulas e os termos do contrato;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes na Prestação de Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) notificar a Contratada/Leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas e as mais adequadas.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no contrato assim como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos serviços durante o período contratual;
- h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Termo de Referência;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- i) Executar diretamente a prestação dos serviços, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços previsto no contrato;
- k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega dos serviços em questão;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;
- m) O Leiloeiro não pode contratar nem transferir a sua função, porém conforme o Art 55º da IN 72/2019 “As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas”.
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- o) Os serviços executados pela CONTRATADA deverão obedecer aos pedidos da Secretaria Municipal de Administração e Logística conforme a necessidade do Município de São Cristóvão do Sul/SC;
- p) Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; fax, e-mail e outros, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).
- q) Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;
- r) Organizar e realizar o leilão dos bens móveis, inservíveis e sucatas na data e horário previamente definidos;
- s) O leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar, fotografar, organizar os bens em lotes caso necessários.
- t) O Leiloeiro deverá ratificar a vistoria dos lotes;
- u) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- v) Conduzir o leilão obedecendo os princípios básicos da impessoalidade, moralidade, legalidade e da publicidade;
- x) Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:
 - Ata do Leilão;
 - Edital do Leilão (jornal);
 - Mapa Geral do Leilão;
 - Quadro de Percentual Comparativo;
 - Notas de Leilão;
 - Divulgação do Leilão;
- y) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (pen drive, cartão SSD ou DVD) do dia do leilão com todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

9.2 O Contratado/Leiloeiro deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar concomitantemente leilão eletrônico de veículos e demais



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

bens móveis (materiais, equipamentos, etc.) e sucatas, utilizando-se de sistema informatizado, com recepção de lances em tempo real efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de

segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

9.3 O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, nem subcontratar e tampouco ceder a contratação com o Município de São Cristóvão do Sul/SC para terceiros (artigo 11º do Decreto nº 21.981/1932).

9.4 O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do Leilão do Município de São Cristóvão do Sul/SC em endereço eletrônico e demais ferramentas disponíveis de divulgação, fazendo constar a descrição dos bens ofertados e respectiva condição de venda (valor, existência de débitos, taxas, Impostos, ônus, multas e gravames, dentre outras), informações sobre o Leilão e sobre a visitação dos bens, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.5 O Leilão deverá ser realizado na modalidade online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances por meio eletrônico.

9.6 O Leiloeiro poderá disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do Leilão;

9.7 O Leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar e fotografar os lotes e demais bens inservíveis que serão leiloados. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Patrimônio do Município de São Cristóvão do Sul, na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul /SC, (atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12h e das 13:00h às 17h).

9.8 O Leiloeiro isenta expressamente o Município de São Cristóvão do Sul do pagamento da comissão prevista no artigo 24º do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, mala direta, entre outras despesas similares decorrentes de suas atribuições. A remuneração do Leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo o Município de São Cristóvão do Sul seus recursos próprios.

9.9 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado diretamente pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação de cada lote leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão.

9.10 Não cabe ao Município de São Cristóvão do Sul qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

9.11 Recairão sob o Leiloeiro/contratado nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9.12 Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, exceto àquelas expressamente autorizadas pelo Município de São Cristóvão do Sul, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada pelo Município de São Cristóvão do Sul.

9.13 Entregar orientação por escrito ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor informando que ele deverá efetuar o comunicado de venda no ato da assinatura de transferência no cartório, e transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

9.14 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para finalização do processo de venda do Leilão tais como: transferência, baixa, comunicado de venda e outros.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

9.15 O Leiloeiro deverá fornecer ao Município de São Cristóvão do Sul relatório circunstanciado sobre o Leilão e resultado deste, acompanhados da ata do Leilão comprovantes de depósito, publicidade realizada e demais documentações pertinentes. A prestação final de contas, que deverá ser efetuada pelo Leiloeiro, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981/1932, após a realização do Leilão, consiste na entrega dos seguintes documentos: mapa geral do Leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone etc.), lotes arrematados, preço de venda e o valor total arrecadado; cópia das notas de venda.

9.16 Os bens leiloados somente serão entregues aos arrematantes após a identificação do pagamento, liberado pelo Leiloeiro e pelo município, acompanhado por membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes de Município de São Cristóvão do Sul. O pagamento do bem arrematado será realizado pelo arrematante, definido no edital do leilão, em conta específica do município de São Cristóvão do Sul (Banco XXXXXX conta corrente XXXXX), exclusivamente para este fim, também será de responsabilidade do arrematante o transporte e pesagem dos bens adquiridos para retirada.

9.17 Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

9.18 O Leiloeiro oficial se compromete adotar todas as providências necessárias para a inutilização do chassi e recolhimento e entrega à Diretoria de Bens Patrimonial das placas dos veículos a serem leiloados como sucata, até a data estabelecida pela Diretoria de Patrimônio, sendo de inteira responsabilidade do Leiloeiro os serviços realizados.

9.19 Havendo desistência do Leiloeiro em realizar o Leilão, posteriormente à aceitação inicial, deverá o mesmo indenizar o Município de São Cristóvão do Sul, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a desistência de efetuar o leilão, pelas despesas e prejuízos ocasionados devidamente comprovados.

9.20 O Leiloeiro deverá disponibilizar na data definida pelo Município de São Cristóvão do Sul, todas as condições e infraestrutura logística (sítio eletrônico, funcionários, recursos tecnológicos, plataformas de transação via web) para a realização do leilão e para a prestação de seus serviços, conforme objeto do edital.

9.21 O Leiloeiro será responsabilizado por eventuais prejuízos ou danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de São Cristóvão do Sul decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas atribuições.

9.22 Ao Leiloeiro é facultada a contratação de seguro de roubo/furto, do valor arrecadado, durante o período em que estiver em seu poder.

9.23 O Leiloeiro deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital e termo de compromisso, conforme estabelece a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.24 O Leiloeiro deverá dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, bem como de condições inadequadas ou de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.25 Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município e o Leiloeiro ou os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

9.26 O Leiloeiro deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de São Cristóvão do Sul mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus bens e de terceiros, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

9.27 Presidir os ritos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos com a devida prestação de contas;

9.28 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que cumprirem todas as exigências contidas neste termo de referência.

10.2. Pessoas físicas ou empresário individual com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

10.3 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste termo de referência;

10.4 Possuam sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

10.5 Não poderão participar empresário individual ou pessoa física que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Leiloeiros em sociedade, considerando o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013;

b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Empregado da administração pública municipal, estadual ou federal;

f) O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa ou esteja destituído junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O credenciamento visa a contratação de Leiloeiro oficial.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia 10/06/2022.

11.3 O envelope com a documentação deverá ser protocolado no balcão do Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente.

11.4 Após a análise da documentação de habilitação, abrirá o período de recurso ou renúncia expressa de todos. Somente após a renúncia ou o encerramento do prazo, procederá o sorteio para a escolha do Leiloeiro oficial e será divulgada a lista dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

11.5 Neste sorteio será divulgada a ordem dos Leiloeiros a serem chamados para a organização, preparação e realização do leilão, conforme a necessidade do município de São Cristóvão do Sul, ou seja, quantas vezes forem necessários para atingir os objetivos traçados.

11.6 O rol dos Leiloeiros oficiais servirá para estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros durante o prazo da vigência do credenciamento, podendo realizar futuros leilões conforme a demanda do Município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

11.7 Durante a vigência do credenciamento, os Leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita observância à ordem de classificação estabelecida no sorteio, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro, até o final da lista dos credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

11.8 A cada leilão realizado, será atualizada a sequência de Leiloeiros credenciados que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista, ou o que receber a solicitação efetuando ou rejeitando a sua realização.

11.9 os leiloeiros credenciados serão convocados para realizar um leilão, ou seja, num sistema de rodízio, assim sendo fica os interessados desde já cientes que não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado, tendo em vista a demanda do município, não seguindo um padrão fixo, não podendo esse fato ser feita motivação para posteriores reclamações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O chamamento público para o credenciamento terá um prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios para o recebimento dos envelopes.

12.2 O leiloeiro contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação para a contratação, bem como o prazo para assinatura do contrato e as penalidades caso não compareça.

12.3 A sessão para habilitação será pública, assim como o sorteio dos habilitados, e a lista final será publicada no Diário Oficial dos municípios e no site do Município de São Cristóvão do Sul (www.pmsc.sc.gov.br). Após esta publicação abre – se o prazo para interpor recurso de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 Após o prazo estipulado neste termo de referência, conforme item 12.1, poderá ocorrer o credenciamento de mais leiloeiros. Os interessados poderão entregar a documentação em qualquer momento, porém será estabelecido apenas uma data por período para verificação da documentação, sendo que a data para conferir documentos de responsabilidade social será a do protocolo. Assim que o interessado estiver habilitado entrará como último na “fila” atualizada, sendo publicada uma nova lista.

12.3 Os futuros leilões do município serão exclusivamente eletrônicos e funcionará na espécie de rodízio, onde cada Leiloeiro credenciado será responsável por apenas um leilão, e após o termino no mesmo, retornará ao final da fila.

12.4 No caso de desistência por força maior ou impossibilidade, o Leiloeiro deverá formalizar a justificativa por escrito e encaminha – lá ao Departamento de Patrimônio. Sendo aceita, retornará ao final da lista dos credenciados e será chamado o Leiloeiro seguinte da lista. A recusa da justificativa poderá implicar sanções administrativas e/ou descredenciamento do leiloeiro.

12.5 O Município não será responsável por qualquer erro na publicação, falha nas informações ou suspensão por decisão judicial do leilão;

12.6 A desistência do negócio pelo arrematante não acarretará quaisquer responsabilidades ao município;

12.7 A comissão do leiloeiro somente será reembolsada pelo município, em caso de eventual culpa exclusiva comprovada do município.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, APROVO o presente e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

São Cristóvão do Sul, 19 de maio de 2022.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO 01 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO:
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC
Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INSERVÍVEIS E SUCATAS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.

_____ (nome e qualificação) _____ inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____ à Rua _____, n. __, Bairro _____, na Cidade de _____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de São Cristóvão do Sul – SC, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Identificação e Assinatura do Requerente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO 02

TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Chamada Pública nº 04/2022 para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de São Cristóvão do Sul-SC.

CLÁUSULA 3ª: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Edital de Chamada Pública nº 04/ 2022 para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais e seus anexos.

CLÁUSULA 5ª: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de2022

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO 03

DECLARAÇÃO INFRAESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ			
Endereço		E-mail	
CEP	Cidade		UF
Telefones	Fac-símile	Pessoa p/ contato	

DECLARAÇÃO
De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº. 04/2022, divulgado no, em/....../....., DECLARO(AMOS) que disponho(mos) da infraestrutura citada no edital de credenciamento , conforme abaixo especificado:
I) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:
II) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:
III) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL:
V) DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO:(PREECHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OS INTERESSADOS EM CADASTRAR-SE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO)

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me(nos), assim, às penalidades ali contidas. Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e a de 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuei como Leiloeiro Oficial.	
_____	_____
Local e Data	Assinatura do Interessado e Carimbo



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2022

PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), , identidade civil nº , CPF nº _____ , com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Departamento de Patrimônio do Município de Criciúma, como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis ao patrimônio do Município de São Cristóvão do Sul -SC.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamada Pública nº 04/2022, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 20____.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

Autoridade do Município

Assinatura:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por sua PREFEITA, Senhora ILSE AMÉLIA LEOBET, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE, neste ato, coloca à disposição do CONTRATADO para leilão, a ser realizado no dia XX.XX.XXXX, às XX:XX horas, na cidade de São Cristóvão do Sul/SC, os bens móveis e imóveis constantes da Autorização de Venda, que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

O CONTRATADO promete vender os bens móveis e imóveis aos arrematantes que apresentaremos lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão nº. XX/PMSCS/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, mesmo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

A prestação do serviço de venda de móveis e imóveis por leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, formalizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE colocará, neste ato, à disposição do CONTRATADO, para venda, os bens móveis e imóveis constantes da relação anexa à Autorização de Venda, formalizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos, incorpora-se, como parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse, em todo o seu teor, a(s) Autorização(ões) de Venda referida no Caput, e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

A Autorização de Venda citada na Cláusula Quarta terá validade até o encerramento da sessão do



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Leilão citado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no Caput, os bens móveis e imóveis objeto da Autorização que não foram alienados no leilão somente poderão ser vendidos em novo leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem quaisquer ônus ou custos para o CONTRATANTE:

- I) Divulgar o Leilão XX/PMSCS/XXXX, pelo menos, por 01 (UMA) vez em jornal de circulação estadual;
- II) Dar publicidade ao Leilão na INTERNET;
- III) Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- IV) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo CONTRATANTE, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- V) Utilizar sistema audiovisual durante o Leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, das imagens dos bens móveis e imóveis ofertados;
- VI) Utilizar recursos de tecnologia da informação, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
 - Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - Possua mecanismo que permita a oferta do lote inicialmente para pagamento à vista e, não havendo lances para essa condição, permita a oferta para pagamento em até 30 dias;
 - Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
 - Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
 - Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - Permita o recebimento de lances prévios;
- VII) Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- VIII) Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- IX) Dar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para o Leilão



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

XX/PMSCS/XXXX, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

X) Atentar sempre para os melhores interesses do CONTRATANTE;

XI) Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

XII) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XIII) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XIV) Repassar ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do CONTRATANTE, os valores recebidos a título de sinal

XV) Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bens móveis e imóveis a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome da Administração Municipal, agência e número do cheque

XVI) Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

XVII) Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

- Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

- Endereço e telefone do arrematante vencedor;

- Valor do lance vencedor ofertado;

- Condições de pagamento (a vista ou a prazo);

- Valor do sinal recebido no ato do Leilão;

- Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

XVIII) Apresentar, juntamente com a ata, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

XIX) Informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XX) Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

XXI) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

- Caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

- Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

XXII) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXIII) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XXIV) Acompanhar os interessados em visitar os imóveis e prestar as informações necessárias.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Para tanto, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso;

XXV) Devolver ao CONTRATANTE, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Providenciar as publicações no D.O.M.
- II) Formalizar a venda dos bens móveis e imóveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO

O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CONTRATANTE, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19/10/32.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Segundo - A comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e a de 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I) Administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- II) Administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- VI). Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, além da rescisão contratual, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADIAMENTO

O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO

O CONTRATADO se declara informado que, para atuar num segundo evento para a Administração Municipal, deverá ser atingido no Leilão XX/PMSC/XXXX o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade de bens ofertados no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O Sr. XXXXXXXXXXX, será a Fiscal deste Contrato, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
2. O Sr. XXXXXXXXXXX será o Gestor deste Contrato, sendo dele a responsabilidade de acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro do Município de São Cristóvão do Sul/SC.

Assim justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, para que produza todos os seus efeitos jurídicos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Local e data,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1a.) _____

2a.) _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR(ANEXO II)

(Modelo AUTÔNOMO)

Ref.: Cadastramento de Leiloeiro

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Modelo PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Cadastramento de Leiloeiro

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO III